



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1192**

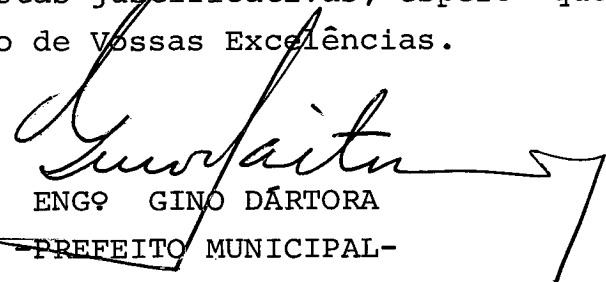
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O projeto de lei que venho submeter à apreciação dessa Augusta Casa tem o mérito de obter autorização Legislativa ao Poder Executivo para a admissão de um Auxiliar de Farmácia, que prestará serviços sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cumpre-me esclarecer a Vossas Excelências que, apesar desta modalidade de admissão ser permitida, a autorização se faz necessária para justificar a classificação da função na referência "14", com o salário mensal de Cr14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), compatível com a atividade, passando a farmácia instalada no Departamento de Assistência Social, à Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide nº 384, com uma pessoa devidamente qualificada, a atender os casos que forem solicitados independentemente de horários, uma vez que o servidor ficará sempre em disponibilidade de quem necessitar.

Com estas justificativas, espero que a propositura receba a aprovação de Vossas Excelências.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 1373/79

(19 DE JUNHO DE 1979)

Dispõe sobre autorização para admissão de servidor para a função de Auxiliar de Farmácia.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a admitir servidor, mediante contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, / para a função de Auxiliar de Farmácia, do Departamento de Assistência / Social e Saúde Pública, prestando serviços acima de 40 (quarenta) horas semanais, sendo enquadrado na referência "14" prevista na Lei nº 1.268, de 18 de abril de 1979.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de junho de 1979.-

GINO DÁRTORA
ENG.º GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S.S. em 24 9 / 79
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 22 / 06 / 79

[Signature]
PRESIDENTE



RECIBO
EM
19 JUN 1979

1272

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 405-79

Em 19 de junho de 1979.-

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1192 - Dispondo sobre autorização para admissão de servidor para a função de Auxiliar de Farmácia;

Nº 1193 - Dispondo sobre autorização ao Poder Executivo para depositar suas arrecadações nos estabelecimentos bancários os desta Comarca e dá outras providências.

~~Solicito~~, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, ~~sejam estas matérias apreciadas no prazo de quarenta dias.~~

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Através do Ofício nº 405-79, de 19 de Junho de 1979, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1192, o Projeto de Lei em tela que dispõe sobre autorização para admissão de servidor para a função de Auxiliar de Farmácia.

Nos termos do Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Chefe do Executivo solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias, conferindo-lhe o prazo fatal até 29 de Agosto vindouro, o que a enquadra na disposição do artigo 164, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser apreciada em única discussão.

As despesas decorrentes da execução desta lei, conforme preceitua seu artigo 2º, correrão à conta das verbas próprias do orçamento, meio esse perfeitamente hábil e legal.

Após minuciosa análise, não encontramos empecilhos de ordem legal ou constitucional que possam obstar sua aprovação.

Assim sendo, s.m.j., somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1373/79.

Sala das Comissões, em 21 de Junho de 1979.

-(MÁRIO DELLA TORRE)-

Presidente

-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-

Membro

-(RUTH DE CARVALHO D'ARTORA)-

Membro

-(JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)-

Membro

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 22 / 06 / 79

PRESIDENTE